

Acordo Mercosul-EU – Instruções para consulta e aplicação nas importações brasileiras

Fonte: A Redação

Data: 07/05/2026

Prezado Cliente,

Tendo em vista a entrada em vigor do Acordo Comercial entre o Mercosul e a União Europeia e considerando que o Acordo Comercial aprovado prevê a desgravação tarifária para classificações fiscais / NCM's específicas, de forma que a comprovação do direito de utilização do benefício se dará através da prova de origem, seguem abaixo as orientações para consulta da possibilidade de aplicação nas importações brasileiras e documentação necessária para prova de origem.

Como consultar os produtos beneficiados nas importações brasileiras?

De acordo com a Notícia Siscomex Importação nº 035/2026, de 30/04/2026, disponível no link abaixo, a partir de 1º de maio de 2026, entrou em vigor o Acordo Provisório de Comércio entre o Mercosul e a União Europeia, nos termos do Decreto nº 12.953, de 28 de abril de 2026.

Notícia Siscomex Importação nº 035/2026, de 30/04/2026 – Link: [Importação nº 035/2026 – Siscomex](#).

Considerando que as listas de desgravações tarifárias constam nos apêndices do Acordo aprovado e que a consulta as NCM's beneficiadas nos referidos apêndices não são de simples interpretação, foram disponibilizadas listas simplificadas pela RFB / MDIC na Notícia Siscomex citada, as quais seguem abaixo reproduzidas:

Lista de NCMs (SH 2022) aplicáveis ao Acordo Mercosul - União Europeia – Link: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/noticias/noticias-siscomex-importacao/Comunicados/30-04-2026-consolidado-acordo-mercosulxue-siscomex.xlsx>

Planilha de códigos EX vinculados às NCMs, quando aplicável – Link: https://www.gov.br/siscomex/pt-br/noticias/noticias-siscomex-importacao/Comunicados/30-04-2026-acordo-mercosulxue_com_ex.xlsx

Alternativamente, a consulta dos produtos beneficiados pode ser efetuada através da pesquisa pelo código NCM ou extração da tabela completa de NCM's cadastradas no Portal Único de Comércio Exterior, através do seguinte caminho:

Portal Único > Importação > Tratamento Tributário > Consultar > Selecionar o filtro de fundamento legal “0022 – APC Mercosul-União Europeia” e aplicar ou não o filtro de código NCM, conforme exemplo abaixo reproduzido:

Consulta aplicando o filtro de NCM 3910.00.19:



Consultar Tratamentos Tributários

Filtros da Consulta

Fundamento Legal: 0022 - APC Mercosul-União Europeia x

Regime Tributário: Selecione...

Tipo de Nomenclatura: NCM SH 2012

Código da Nomenclatura: 3910.00.19

Pesquisa Exata por Código ?

No retorno da consulta, selecionar o ícone “ações” / “listar dados complementares”:

Lista de Dados Básicos dos Tratamentos Tributários

⚠ Esta consulta não substitui o tratamento tributário aplicável no momento do registro da DU-E/DUIIMP.

Tributo	Regime	Fundamento Legal	Algoritmo	Tipo de Uso	Prioridade	Situação	Ações
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	RECOLHIMENTO INTEGRAL	0022 - APC Mercosul-União Europeia	MAIOR OU MENOR DE DUAS ALÍQUOTAS AD VALOREM - II	Opcional		Publicado	

Listar Dados Complementares

Dados Básicos | **Dados Complementares**

ATENÇÃO: se na tela anterior os Dados Básicos estão na situação publicado e nesta tela não aparecem Dados Complementares, isso significa que já houve a publicação de pelo menos um Dado Complementar associado ao Dado Básico, mas que já expirou sua vigência.

⚠ Esta consulta não substitui o tratamento tributário aplicável no momento do registro da DU-E/DUIIMP.

Merccadoria (NCM SH 2012)	Atributos Adicionais	Países/Grupos de Países	UF/Município	Vigência Inicial	Vigência Final	Aliq. Ad Valorem (%)	Redução Aliq. Ad Valorem (%)	Situação	Ações
<input type="checkbox"/> 3910.00.19		UNIÃO EUROPEIA - UE	Todas/Todos	01/01/2035	31/12/2035	14,00	90,90	Publicado	
<input type="checkbox"/> 3910.00.19		UNIÃO EUROPEIA - UE	Todas/Todos	01/01/2032	31/12/2032	14,00	63,60	Publicado	
<input type="checkbox"/> 3910.00.19		UNIÃO EUROPEIA - UE	Todas/Todos	01/01/2027	31/12/2027	14,00	18,20	Publicado	
<input type="checkbox"/> 3910.00.19		UNIÃO EUROPEIA - UE	Todas/Todos	01/01/2028	31/12/2028	14,00	27,30	Publicado	
<input type="checkbox"/> 3910.00.19		UNIÃO EUROPEIA - UE	Todas/Todos	01/01/2029	31/12/2029	14,00	36,40	Publicado	
<input type="checkbox"/> 3910.00.19		UNIÃO EUROPEIA - UE	Todas/Todos	01/01/2030	31/12/2030	14,00	45,50	Publicado	
<input type="checkbox"/> 3910.00.19		UNIÃO EUROPEIA - UE	Todas/Todos	01/01/2031	31/12/2031	14,00	54,60	Publicado	
<input type="checkbox"/> 3910.00.19		UNIÃO EUROPEIA - UE	Todas/Todos	01/01/2034	31/12/2034	14,00	81,80	Publicado	
<input type="checkbox"/> 3910.00.19		UNIÃO EUROPEIA - UE	Todas/Todos	01/01/2036	31/12/9999	14,00	100,00	Publicado	
<input type="checkbox"/> 3910.00.19		UNIÃO EUROPEIA - UE	Todas/Todos	01/01/2033	31/12/2033	14,00	72,70	Publicado	
<input type="checkbox"/> 3910.00.19		UNIÃO EUROPEIA - UE	Todas/Todos	01/05/2026	31/12/2026	14,00	9,10	Publicado	

Consulta sem aplicação do filtro de NCM:

A consulta retornará a mensagem “A consulta apresentada em tela está limitada em 500 registros. Refine sua pesquisa ou clique no botão ao lado para download completo” após o solicitante selecionar o ícone “ações” / “listar dados complementares”.

O download da planilha trará todas as NCM’s beneficiadas pelo Acordo Comercial, com os respectivos percentuais de desgravação tarifária pelos prazos de entrada das vigências.

Listar Dados Complementares

Dados Básicos
Dados Complementares

i **ATENÇÃO:** se na tela anterior os Dados Básicos estão na situação publicado e nesta tela não aparecem Dados Complementares, isso significa que já houve a publicação de pelo menos um Dado Complementar associado ao Dado Básico, mas que já expirou sua vigência.

! A consulta apresentada em tela está limitada em 500 registros. Refine sua pesquisa ou clique no botão ao lado para download completo. Download da Planilha

! Esta consulta não substitui o tratamento tributário aplicável no momento do registro da DU-E/DUIMP.

Exemplo da planilha gerada:

1	K	L	X	Y	Z	AA	AB
	NOMENCLAT	CÂ“DIG	INÂCIO VIG	FINAL VIG	ALÂQUOTA	PERCENT	OBSERVA
28246	NCM SH 2012	39100019	01/01/2035	31/12/2035	14	90,9	Criado pelo Decreto nÂº 12.953/2026.
29513	NCM SH 2012	39100019	01/01/2032	31/12/2032	14	63,6	Criado pelo Decreto nÂº 12.953/2026.
33107	NCM SH 2012	39100019	01/01/2027	31/12/2027	14	18,2	Criado pelo Decreto nÂº 12.953/2026.
38372	NCM SH 2012	39100019	01/01/2028	31/12/2028	14	27,3	Criado pelo Decreto nÂº 12.953/2026.
41115	NCM SH 2012	39100019	01/01/2029	31/12/2029	14	36,4	Criado pelo Decreto nÂº 12.953/2026.
44200	NCM SH 2012	39100019	01/01/2030	31/12/2030	14	45,5	Criado pelo Decreto nÂº 12.953/2026.
47667	NCM SH 2012	39100019	01/01/2031	31/12/2031	14	54,6	Criado pelo Decreto nÂº 12.953/2026.
50720	NCM SH 2012	39100019	01/01/2034	31/12/2034	14	81,8	Criado pelo Decreto nÂº 12.953/2026.
53544	NCM SH 2012	39100019	01/01/2036	31/12/9999	14	100	Criado pelo Decreto nÂº 12.953/2026.
59710	NCM SH 2012	39100019	01/01/2033	31/12/2033	14	72,7	Criado pelo Decreto nÂº 12.953/2026.
64127	NCM SH 2012	39100019	01/05/2026	31/12/2026	14	9,1	Criado pelo Decreto nÂº 12.953/2026.

Outra alternativa para consulta, ainda mais simples e intuitiva é a utilização do “Simulador de Cálculos”, disponível através do seguinte caminho:

Portal Único > Importação > Tratamento Tributário > Simular Cálculos

Simulação de Cálculo de Tributos de Importação com aplicação do Acordo Mercosul-UE:

Simular Cálculos

Parâmetros Básicos

NCM:

* Código:

3910.00.19

Descrição:

Outros

Unidade de Medida Estatística (UME):

QUILOGRAMA LIQUIDO - KG

Vigência Inicial:

01/04/2022

Vigência Final:

31/12/9999

* País:

ALEMANHA - DE

* Tipo de Operação:

Importação

* Data Fato Gerador:

06/05/2026

* Valor Aduaneiro:

100,00

Quantidade na UME:

1,00000

CNPJ do Importador:

08.455.211/0001-20

Calcular

Limpar

Fundamentos Legais Opcionais

Fundamento Legal Opcional:

Selecione...

Tributo	Regime Tributário	Fundamento Legal Opcional	Ações
1 - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	RECOLHIMENTO INTEGRAL	0022 - APC MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA	Excluir todos

Campos Adicionais

1 - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO | 1 - RECOLHIMENTO INTEGRAL | 0022 - APC Mercosul-União Europeia

* NCM SH 2012:

39100019

Quadro de Cálculo

⚠ Esta consulta não substitui o tratamento tributário aplicável no momento do registro da DU-E/DUIMP.

Exportar

Tributo	Valor Calculado	Valor a Reduzir	Valor Devido	Valor Suspenso	Valor a Recolher
1 - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	11,45		11,45		11,45
2 - IPI	3,62		3,62		3,62
6 - PIS IMPORTAÇÃO	2,10		2,10		2,10
7 - COFINS IMPORTAÇÃO	9,65		9,65		9,65

Calcular

Limpar

Simulação de Cálculo de Tributos de Importação sem aplicação do Acordo Mercosul-UE:

Fundamentos Legais Opcionais

Fundamento Legal Opcional:

Seleção...

Tributo	Regime Tributário	Fundamento Legal Opcional	Ações
Nenhum Fundamento Legal Opcional selecionado.			

Excluir todos

Quadro de Cálculo

⚠ Esta consulta não substitui o tratamento tributário aplicável no momento do registro da DU-E/DUIMP.

Tributo	Valor Calculado	Valor a Reduzir	Valor Devido	Valor Suspense	Valor a Recolher
1 - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	12,60		12,60		12,60
2 - IPI	3,65		3,65		3,65
6 - PIS IMPORTAÇÃO	2,10		2,10		2,10
7 - COFINS IMPORTAÇÃO	9,65		9,65		9,65

Nota-se que o Simulador de Cálculos do Portal Único aplicou corretamente a margem de preferência tarifária, desgravando a alíquota do I.I. da NCM calculada em 9,1%, resultando em uma diminuição de 1,15% a ser recolhido do I.I. vigente, passando de 12,6% para 11,45%:

NCM	Alíquota II Vigente	Margem de preferência a partir de 01/05/2026	Alíquota reduzida (não paga)	Alíquota II vigente com aplicação do Acordo Mercosul-UE a partir de 01/05/2026
39100019	12,6	9,10%	1,15	11,45

Como comprovar que o produto cumpre as regras de origem do Acordo Comercial?

Para comprovar que o produto é originário da União Europeia, será necessário que o exportador estrangeiro emita a Declaração de Origem (Statement on Origin), conforme as instruções abaixo e que o mesmo seja registrado no REX - Registered Exporter System da União Europeia.

A declaração de origem deverá ser anexada ao dossiê do despacho de importação (DI ou Duimp) em caso de fiscalização aduaneira, para comprovação originária da mercadoria.

3. Como faço para comprovar que o meu produto cumpre as regras de origem do acordo?

O Acordo adota o sistema de autocertificação pelo exportador. Complementa-se que o Certificado de Origem (modelo dos acordos anteriores do MERCOSUL com Israel, Egito, SACU, Palestina, entre outros), pode ser utilizado por três anos, prorrogáveis por mais dois anos. Durante esse período de transição, os Certificados de Origem continuarão sendo emitidos normalmente pelas entidades brasileiras habilitadas, nos termos da Portaria SECEX 249/2023, em especial o Anexo VI. Na autocertificação, o exportador emite uma Declaração de Origem (statement on origin) diretamente na fatura, nota de entrega ou outro documento comercial, seguindo o texto-padrão do Anexo 3-C. Por sua vez, o Certificado de Origem é abordado no Anexo 3-D.

Destaca-se que a prova de origem (Declaração ou Certificado) tem validade de 12 meses, sendo que tanto o exportador quanto o importador devem manter os documentos comprobatórios por pelo menos 3 anos. O exportador deve apresentar, a qualquer momento, evidência de que o produto cumpre com as regras de origem.

Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia – Link: [Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia](#)

CAPÍTULO 11

REGRAS DE ORIGEM E PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA DE ORIGEM

SEÇÃO A

REGRAS DE ORIGEM

ARTIGO 11.16

Requisitos gerais

Os produtos originários da União Europeia, ao serem importados no MERCOSUL, e os produtos originários do MERCOSUL, ao serem importados na União Europeia, gozarão de tratamento tarifário preferencial ao abrigo da presente Parte do Acordo, mediante a apresentação de uma prova de origem emitida em conformidade com o Artigo 11.17 e com as leis e regulamentos de cada Parte⁴.

ARTIGO 11.17

Condições para emissão de uma prova de origem

1. A prova de origem referida no Artigo 11.16 poderá ser emitida por:
 - a) um exportador, em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes da Parte exportadora;
ou
 - b) qualquer exportador, no caso de pequenas remessas que consistam em um ou mais volumes contendo produtos originários cujo valor total não exceda o limite estipulado nas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis da Parte exportadora.
2. As Partes procederão ao intercâmbio de informações relativas às disposições legislativas e regulamentares a que se refere o parágrafo 1:
 - a) na data de entrada em vigor do presente Acordo;
 - b) se houver alterações a essas disposições legislativas e regulamentares antes de sua entrada em vigor; e
 - c) a pedido de qualquer das Partes, a qualquer momento após a entrada em vigor do presente Acordo.
3. Poderá ser emitida uma prova de origem se os produtos em questão puderem ser considerados originários da União Europeia ou do MERCOSUL e cumprirem os demais requisitos do presente Capítulo.
4. O exportador que emitir uma prova de origem deverá apresentar, em qualquer momento, a pedido das autoridades aduaneiras ou das autoridades governamentais competentes da Parte exportadora, todos os documentos úteis que comprovem o caráter originário dos produtos em questão, bem como o cumprimento dos demais requisitos previstos no presente Capítulo.
5. O exportador emitirá uma prova de origem na fatura, na nota de entrega ou em qualquer

14

outro documento comercial que descreva os produtos originários de forma suficientemente detalhada para permitir sua identificação, utilizando uma das versões linguísticas previstas no Anexo 11-C, em conformidade com as leis e regulamentos da Parte exportadora.

6. A prova de origem deverá conter a assinatura manuscrita original do exportador, salvo disposição em contrário nas leis e regulamentos aplicáveis da Parte exportadora.
7. A prova de origem poderá ser emitida pelo exportador no momento da exportação dos produtos a que se refere, ou após a exportação, desde que seja apresentada no país importador no prazo máximo de 2 (dois) anos após a importação dos produtos em questão.

ANEXO 11-C

PROVA DE ORIGEM

Será emitida uma prova de origem utilizando o texto abaixo numa das versões linguísticas que se seguem e em conformidade com as leis e regulamentos da Parte exportadora. Se for manuscrita, a prova de origem será redigida a tinta e em letras de imprensa. A prova de origem será redigida em conformidade com as respectivas notas de rodapé. As notas de rodapé não têm de ser reproduzidas.

Versão inglesa

The exporter of the products covered by this document (exporter reference no...¹) declares that, except where otherwise clearly indicated, these products are of ... preferential origin².

Informações relativas ao registro do exportador no REX da União Europeia:

REX – Registered Exporter system

Page contents

Registering in REX

Checking registrations of exporters

Access to REX for customs authorities

Use of the REX system in the EU

Use of the REX system outside the EU

Useful links

What is REX?

A system allowing certification of the origin of goods, based on the **self-certification principle**.

As an exporter, you are required to declare the origin of goods yourself by producing 'statements on origin' (or in some preferential agreements 'origin declarations'). To be allowed to make out a statement on origin / an origin declaration, the exporter must be registered in a database by his national competent authorities, i.e. he must be a 'registered exporter'.

Once registered, the exporter will be assigned a registration number, the REX number.

Registering in REX

To become a 'registered exporter', you must fill in an application and submit it to your national competent authorities.